



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

21ª Sessão Ordinária, de 7 de julho de 2014

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO 00443/2014 - DAYANE AMARO COSTA

INDICO AO SR. EXMO. PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP A AQUISIÇÃO DE UM COMPRESSOR PARA A REALIZAÇÃO DE INALAÇÃO NA UBS MARIA BEATRIZ

INDICAÇÃO 00444/2014 - DAYANE AMARO COSTA

INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO, LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA PARA ATUAREM NA UBS MARIA BEATRIZ

INDICAÇÃO 00445/2014 - DAYANE AMARO COSTA

INDICO MELHORIAS NA RAMPA DE ACESSO DA UBS MARIA BEATRIZ.

INDICAÇÃO 00446/2014 - DAYANE AMARO COSTA

INDICO PARCERIA OU CONVÊNIO COM FACULDADES E/OU UNIVERSIDADES QUE MINISTREM CURSOS NA AREA DA SAÚDE, PARA QUE ESTAS CEDAM MÃO DE OBRA ESTAGIÁRIA.

INDICAÇÃO 00448/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria de Sustentabilidade Ambiental cursos de capacitações aos Médicos Veterinários do município para que possam realizar procedimento de castrações pela Técnica de Gancho.

INDICAÇÃO 00449/2014 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Indica ao Senhor Prefeito, para que solicite junto a Secretaria Competente a substituição da Placa de identificação de rua, na Rua Amelia de Camargo Azevedo no Jardim Linda Chaib.

INDICAÇÃO 00450/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria competente: estudos quanto a viabilidade de ser: previsto e concedido aos funcionários públicos da Prefeitura Municipal benefícios de vale-refeição, licença prêmio e outros possíveis na respectiva reestruturação planos de cargos e salários, visando a valorização de todos os profissionais.

INDICAÇÃO 00451/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria de Sustentabilidade Ambiental: estudos para efetivação de parceria ou convênio com



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Faculdade e/ou Universidade que ministrem cursos de Medicina Veterinária, visando realizar mutirão de castrações dos animais da população carente e animais de rua em nosso município.

INDICAÇÃO 00452/2014 - LEONARDO DAVID ZANIBONI

Indicando colocação de cascalhos e ajeitamento das ruas do Parque das Laranjeiras.

INDICAÇÃO 00453/2014 - LEONARDO DAVID ZANIBONI

Indicando a iluminação nos campos de futebol do Lavapés, Mirante, Vila Dias e Santa Cruz (Parque da Imprensa).

INDICAÇÃO 00454/2014 - LEONARDO DAVID ZANIBONI

Indicando a reforma do campo de futebol do NIAS da Zona Leste.

INDICAÇÃO 00455/2014 - JORGE SETOGUCHI

INDICO PODA DE ARVORE LOCALIZADA NA RUA DR. MIGUEL VIEIRA, NO BAIRRO JARDIM FLAMBOYANT.

INDICAÇÃO 00456/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE PROVIDENCIE LIMPEZA NOS ARREDORES DO NIAS PARA DESOBSTRUIR O PASSEIO PUBLICO.

INDICAÇÃO 00457/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE PROVIDENCIE LIMPEZA NOS BUEIROS LOCALIZADOS NA RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS PRÓXIMO À PRAÇA TIRADENTES NO BAIRRO DA SANTA CRUZ.

INDICAÇÃO 00458/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE INDICO ESTUDOS PARA SEREM IMPLEMENTADAS LIXEIRAS SOTKON EM NOSSO MUNICÍPIO.

INDICAÇÃO 00459/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

SOLICITO AO SENHOR PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, ESTUDOS JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE PARA REPAROS NA BOCA DE LOBO DA RUA PADRE ROQUE, ESQUINA COM A RUA CEL JOÃO LEITE, CENTRO.

INDICAÇÃO 00460/2014 - ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO

Solicito ao Senhor Prefeito Municipal, junto a Secretaria de Obras e Planejamento/Gerência de Limpeza Pública, limpeza dos bueiros localizados na Rua João Teodoro esquina com a Rua Conde de Parnaíba – Centro.

INDICAÇÃO 00461/2014 - LEONARDO DAVID ZANIBONI

Indicando a colocação de braços de iluminação pública nos postes da Rua 47 no Parque das Laranjeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO 00462/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, O CONSERTO MANUTENÇÃO DOS POSTES INSTALADOS AO LADO DA MATRIZ DE SÃO JOSÉ.

INDICAÇÃO 00463/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, A NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ANTONIO ALBEJANTE FILHO, EM FRENTE A RESIDÊNCIA 208 PARA O DEVIDO FECHAMENTO DO IMÓVEL

INDICAÇÃO 00464/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NO BUEIRO LOCALIZADO À RUA PANAMÁ NA VILA DIAS.

INDICAÇÃO 00465/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NO BUEIRO LOCALIZADO À RUA JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA BRASEIROS NO JARDIM LINDA CHAIB.

INDICAÇÃO 00466/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NO BUEIRO LOCALIZADO À RUA ALCINDO PISSINATI NO CDHU.

INDICAÇÃO 00467/2014 - BENEDITO JOSÉ DO COUTO

Indica implantação de redutor de velocidade e recapeamento na Rua Ederaldo Silveira Bueno, localizado no Bairro Sehac.

INDICAÇÃO 00468/2014 - BENEDITO JOSÉ DO COUTO

Solicita cascalho em toda extensão da estrada de terra da Rodovia Elzio Mariotoni, antiga estrada de terra que liga Mogi Mirim à Itapira.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO 00364/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL JUNTO À COMISSÃO MUNICIPAL DE FESTEJO, AO ESQUADRÃO DE DEMONSTRAÇÕES AÉREA E AO CECOMSAER, ESTUDOS PARA A APRESENTAÇÃO DA ESQUADRILHA DE FUMAÇA NAS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DE NOSSA CIDADE DE MOGI MIRIM.

REQUERIMENTO 00365/2014 - ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO

Requeiro seja oficiado a Direção da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, que informe o número de atendimentos mensais realizados na UANA nos últimos 12 (doze) meses.

REQUERIMENTO 00366/2014 - DAYANE AMARO COSTA

REQUEIRO AO EXMO. SR. PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE PROGRAMAS DE CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS UNIVERSITÁRIOS NA AREA DA SAÚDE.

REQUERIMENTO 00367/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Solicito informações a Secretaria de Sustentabilidade Ambiental: número de animais castrados até o momento neste ano. Ademais, solicito informações se há alguma campanha prevista para castrações dos animais da população carente.

REQUERIMENTO 00368/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Solicito informações a Secretaria de Sustentabilidade Ambiental: número de animais resgatados após a criação do Programa “Bem Estar Animal” e quais foram as providências tomadas.

REQUERIMENTO 00369/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

Requeiro informações sobre alteração do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde do Município.

REQUERIMENTO 00370/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

Requeiro informações ao Ministério Público sobre a representação nº 563/13 de 23/07/2013 que diz respeito a fixação da tarifa do transporte coletivo.

REQUERIMENTO 00371/2014 - JORGE SETOGUCHI

REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE O ENQUADRAMENTO DAS AUXILIARES DE CRECHE COMO EDUCADORAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO 00372/2014 - JORGE SETOGUCHI

REQUEIRO A POLICIA MILITAR E A GUARDA MUNICIPAL CIVIL O EFETIVO PATRULHAMENTO 24 HORAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

REQUERIMENTO 00373/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

REQUEIRO A EMPRESA VIVO QUE PROVIDENCIE READEQUAÇÃO DO TELEFONE PÚBLICO ACESSÍVEL LOCALIZADO NA PRAÇA ITAPIRA, NO BAIRRO DO MIRANTE.

REQUERIMENTO 00374/2014 - LEONARDO DAVID ZANIBONI

Solicitando informações e esclarecimentos ao SAAE sobre a veracidade e procedência de denúncias de que essa Autarquia efetiva o corte de fornecimento de água caso o usuário negue a substituição de seu hidrômetro antigo por versão mais moderna.

REQUERIMENTO 00375/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

REQUEIRO AO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO RELATÓRIO DA SITUAÇÃO ATUAL DOS INSCRITOS NO CADASTRO PARA MORADIAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA REALIZADO EM 2013.

REQUERIMENTO 00376/2014 - CINOÊ DUZO

REQUEIRO ao Prefeito Luis Gustavo Antunes Stupp, para que junto à secretaria de Meio Ambiente, realize a limpeza, conservação e manutenção da área localizada no antigo aeroclube, próximo à secretaria de Segurança.

REQUERIMENTO 00377/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

REQUEIRO A MESA, INFORMAÇÕES SOBRE AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS QUANTO A DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE FEITA CONTRA O VEREADOR LAÉRCIO ROCHA PIRES.

REQUERIMENTO 00378/2014 - WALDEMAR MARCURIO FILHO

REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O DIA 07 DE AGOSTO de 2014 ÀS 19H00 NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA DISCUSSÃO A RESPEITO DO PROJETO LEI N.70 – SOBRE NOVAS ATRIBUIÇÕES DO SAAE

REQUERIMENTO 00379/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

REQUEIRO A EMPRESA VIVO QUE REALIZE ESTUDOS PARA INSTALAÇÃO DE TELEFONE PÚBLICO ENTRES AS RUAS 30 E 38 DO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

REQUERIMENTO 00380/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

REQUEIRO ESTUDOS DE PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA APARECIDO RIBEIRO LOCALIZADA NO JARDIM DO LAGO.

REQUERIMENTO 00381/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

Requeiro convocar a Srta. Bárbara Mattos de Moraes Silva, Secretária de Cultura



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

do Município, para que venha a sessão de Câmara no próximo dia 04 de agosto (segunda-feira) às 18:30h para prestar esclarecimentos sobre suspensão das aulas de dança no Centro Cultural.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

MOÇÕES

MOÇÃO 00042/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA JUVENTINA MANERA BIZIGATI, OCORRIDO DIA 11 DE JUNHO DE 2014.

MOÇÃO 00043/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA VERA LUCIA DE PIERI GOMES OCORRIDO DIA 25 DE JUNHO DE 2014.

MOÇÃO 00044/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR MAURO MARETTI JUNIOR OCORRIDO DIA 25 DE JUNHO DE 2014.

MOÇÃO 00045/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA THEREZA DE CARVALHO D'AVILA, OCORRIDO DIA 24 DE JUNHO DE 2014.

MOÇÃO 00046/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA VERA ALBEJANTE MAZON, OCORRIDO DIA 01 DE JULHO DE 2014.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 050/14

Mogi Mirim, 16 de junho de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores, ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei que visa a inclusão ao perímetro urbano da cidade de áreas localizadas em zona rural do Município, que constam pertencer à **IW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e MAXXY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

A razão pela qual estou apresentando esta matéria, objetivando a inclusão das aludidas áreas ao perímetro urbano do Município, é a de que as empresas acima mencionadas solicitaram a alteração do uso do solo rural para fins urbanos, pois objetivam a implantação de parcelamento de lotes de 300 a 500 metros quadrados, objetivando a construção de um empreendimento de médio e alto padrão, à semelhança do Condomínio Alphaville, congêneres ao que foi construído em Holambra.


A incorporação que se pretende com esta propositura é perfeitamente viável, uma vez que as áreas não têm mais vocação para fins agropastoril, de exploração agrícola, ou seja, perderam suas características produtivas, tornando antieconômico o seu aproveitamento, conforme laudo técnico pertinente.

Diante de todo o exposto, o Poder Executivo baseando-se no vigente Plano Diretor de Desenvolvimento, estudou a questão, consultou o Conselho Municipal de Política Urbana que foi favorável e entendeu que o melhor para o caso é a incorporação das áreas aqui mencionadas no perímetro urbano da cidade, pois desta forma o Município estará buscando seu desenvolvimento econômico e em consonância com o meio ambiente.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria de destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


WILSON ROGÉRIO DA SILVA
Prefeitura Municipal de Mogi Mirim
Secretário de Obras e Planejamento



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 68 DE 2014

DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM DE ÁREAS DE TERRENO DE PROPRIEDADE DE IW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E MAXXY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Ficam incorporadas ao perímetro urbano do Município de Mogi Mirim as áreas de terreno de propriedade de **IW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E MAXXY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, localizadas em Zona Rural deste Município, objetos das matrículas nº 9.780, 9.781, 18.617, 60.295, 60.524, 65.523, 65.524, 68.386 e 68.387, tendo suas linhas perimétricas assim descritas:

UM QUINHÃO DE TERRAS, sem benfeitorias, com área de cinco alqueires e três quartas, ou sejam, 13,91,00has., situado no imóvel denominado Santa Maria, no município e comarca de Mogi Mirim, SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: “começa na Lagoa dos Patos e sob confrontando com Anselmo Manera, numa distancia de 675,00m., até alcançar a cabeceira na confrontação com Lazaro Manera e outros; daí vira à direita e segue numa distancia de 137,00m até alcançar às divisas de Amadeu Manera; daí desce em reta numa distancia de 548,00m., sempre confrontando com Amadeu Manera, até alcançar a referida Lagoa dos Patos; daí segue à direita acompanhando a água numa distancia de 321,00m até alcançar as divisas de Anselmo Manera, ponto de partida.

UMA GLEBA DE TERRAS, situada no imóvel denominado Lagoa dos Patos, no município e comarca de Mogi Mirim, SP, com a área de 6,50 alqueires ou 15,73,00has., confrontando em sua integridade com Amadeu Manera por três faces, com Domingos Scomparin e com Anselmo Manera.

UMA GLEBA DE TERRAS no imóvel denominado Bairro Lagoa dos Patos, situado no município e comarca de Mogi Mirim, SP, com a área de 9 alqueires e ¾ de alqueire (23,59,50 has.), mais ou menos, contendo uma casa de moradia de tijolos e cobertura de telhas, com cinco cômodos, sem forro, ladrilhados, em estado regular, uma casa de morada, de tijolos e cobertura de telhas, com quatro cômodos, sem forro, ladrilhada de tijolos e outras pequenas benfeitorias, confrontando com Nelson Amador, Jose Correa, Irmãos Zinetti e Luiz Manara.

A GLEBA DE TERRAS DESIGNADA PELA LETRA “A”, situado no imóvel denominado Sítio Lagoa dos Patos, no bairro São João da Barra, neste município, com a área de 0,9711 alqueires, ou 2,35 ha., assim descrito: “inicia-se no esticador nº 01, cravado a margem do córrego de divisa e



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

em divisa com Hermes Fernandes Correa e Espólio de Aquiles Nieri; deixa este esticador e segue pela cerca de arames e passa a confrontar com Espólio de Aquiles Nieri com o rumo de $49^{\circ}20'28''$ SE, e na distância de 254,90 metros, atinge o esticador nº 02, cravado em divisa com a propriedade de Espólio de Aquiles Nieri, e a margem da Estrada Municipal; faz canto e deflete a direita e passa a confrontar com a margem da Estrada Municipal com o rumo de $07^{\circ}52'13''$ NW, e na distância de 153,00 metros, atinge o esticador nº 03; faz canto e deflete a direita e segue com o rumo de $13^{\circ}42'15''$ NW, e na distância de 42,50 metros, atinge o esticador nº 04; faz canto e deflete a direita e segue com o rumo de $22^{\circ}15'07''$ NW, e na distância de 19,90 metro, atinge o esticador nº 05; faz canto e deflete a direita e segue com o rumo de $33^{\circ}20'56''$ NW, e distância de 29,00 metros atinge o esticador nº 06; faz canto e deflete a direita e segue com rumo de $53^{\circ}52'12''$ NW, e na distância de 51,70 metros, atinge o esticador nº 07; cravado a margem da Estrada Municipal e a margem do córrego de divisas com Hermes Fernandes Correa, do esticador nº 02 ao 07, confronta com a Estrada Municipal; faz canto e deflete a direita e deixa a margem da Estrada Municipal e segue pela margem do córrego de divisas e passa a confrontar com Hermes Fernandes Correa, com o rumo de $44^{\circ}10'24''$ NE, e na distância de 139,30 metros, atinge o esticador nº 01, onde teve início a presente descrição”.

UMA GLEBA DE TERRAS situada imóvel denominado Lagoa dos Patos e Soares, no município e comarca de Mogi Mirim, SP. “Inicia-se no esticador nº 12B; segue com o rumo $49^{\circ}22'30''$ SE e na distancia de 50,79 metros, atinge o esticador nº 2, faz canto e deflete a esquerda e segue com o rumo de $40^{\circ}11'55''$ SE e na distância de 36,30 metros, atinge o esticador nº 3, faz canto e deflete a direita e segue com o rumo de $62^{\circ}05'47''$ SE e na distância de 387,10 metros, atinge o esticador nº 4, faz canto e deflete a esquerda e segue com o rumo de $40^{\circ}30'05''$ NE e na distância de 77,10 metros, atinge o esticador nº 5, faz canto e deflete a direita e segue com o rumo de $49^{\circ}37'54''$ SE e na distância de 219,40 metros, atinge o esticador nº 6, cravado em divisa com a propriedade do Espólio de Aquiles Nieri e da propriedade da International Paper, do esticador nº 1 ao 6 confronta com a propriedade do Espólio de Aquiles Nieri, Faz canto e deflete direita e passa a confrontar com a propriedade da International Paper com o rumo $76^{\circ}18'58''$ SW e na distância de 316,00 metros, atinge o esticador nº 7, cravado em divisa com a propriedade da International Paper e a propriedade do Sr. João Vilanova, faz canto e deflete a direita e passa a confrontar com a propriedade do Sr. João Vila nova com o rumo de $11^{\circ}56'41''$ NW e na distancia de 391,80 metros, atinge o esticador nº 25, cravado em divisa com a propriedade de Sr. João Vilanova e a Gleba B1, faz canto e deflete a direita passa a e confrontar com a Gleba B1 com o rumo de $SW57^{\circ}49'19''$ NE e na distancia de 310,00 metros, atinge o esticador nº 24, faz canto e deflete a esquerda e segue com o rumo de $NW61^{\circ}35'58''$ SE e na distância de 358,20 metros, atinge o esticador nº 23, faz canto e deflete a esquerda e segue com o rumo de $NE05^{\circ}12'52''$ SW e na distancia de 254,90 metros, atinge o esticador nº 22, faz canto e deflete a direita e segue com o rumo de $NW63^{\circ}01'32''$ SE e na distância de 111,10 metros, atinge o esticador nº 21, faz canto e deflete a direita e segue com o rumo de 94,00 metros, atinge o esticador nº 12-E, cravado em divisa com Gleba B2-B Remanescente, confrontando do esticador nº 25 ao esticador nº 12-E com Gleba B1, faz canto e deflete a direita e segue com o rumo de $NW42^{\circ}01'21''$ SE e na distancia de 102,19 metros, atinge o esticador nº 12-D, faz canto e deflete a esquerda e segue com o rumo de $NW85^{\circ}21'18''$ SE e na distancia de 117,14 metros, atinge o esticador nº 12-C, faz canto e deflete a direita e segue com o rumo de $SW10^{\circ}43'29''$ NE e na distancia de 203,00 metros, atinge o esticador nº 12-B, confrontando do esticador nº 12-E ao 12-B com Gleba B2-B Remanescente, onde tiveram início e findam estas divisas e confrontações, encerrando uma área de 194.638,169 metros quadrados.”

A GLEBA DE TERRAS DESIGNADA POR “B1”, desmembrada na gleba “B”, situada no imóvel denominado Sítio Lagoa dos Patos, no bairro São João da Barra, no município e comarca de Mogi Mirim, SP, com a área de 29,11 há., assim descrita: “inicia-se no esticador nº 20, cravado a margem da Estrada Municipal e em divisa com a Gleba 2, deixa este marcador e segue pela cerca de



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

arames e passa a confrontar com a Gleba 2 com o rumo de NE 38°25'19'' SW e na distancia de 295,40 metros, atinge o esticador N° 21, faz canto e deflete à esquerda e segue com o rumo de NW 63°01'32'' SE e na distancia de 11,10 metros, atinge o esticador N° 22, faz canto e deflete à esquerda e segue com o rumo de NE 05°12'52'' SW e na distancia de 254,90 metros, atinge o esticador N° 23, faz canto e deflete à direita e segue com o rumo de NW 61°35'58'' SE e na distancia de 358,20 metros, atinge o esticador N° 24, faz canto e deflete à direita e segue com o rumo de SW 57°49'19'' NE e na distancia de 310,00 metros, atinge o esticador N° 25, cravado em divisa com a Gleba B2 a propriedade João Vilanova, do esticador N° 20 ao 25 confronta com a Gleba B2, faz canto e deflete direita e passa a confrontar com a propriedade do Sr. João Vilanova com o rumo de 11°56'41'' NW e na distancia de 230,70 metros, atinge o esticador N° 8, faz canto e deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade do Sr. João Vilanova com o rumo de 64°32'44'' SW e na distancia de 53,40 metros, atinge o esticador N° 9, faz canto e deflete à direita e segue confrontando com a propriedade do Sr. João Vilanova com o rumo de 00°08'43'' SW e na distancia de 66,30 metros, atinge o esticador N° 10, cravado em divisa com a propriedade do Sr. João Vilanova e a propriedade do Sr. Domingos Scomparin, faz canto e deflete à esquerda e passa a confrontar com a propriedade do Sr. Domingos Scomparin com o rumo de 09°49'55'' SW e na distancia de 30,70 metros, atinge o esticador N° 11, cravado em divisa com a propriedade do Sr. Domingos Scomparin e a propriedade do Sr. Amadeu Manera, faz canto e deflete à direita e passa a confrontar com a propriedade do Sr. Amadeu Manera com o rumo de 73°49'05'' NE e distancia de 286,80 metros, atinge o esticador N° 12, faz canto e deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade do Sr. Amadeu Manera com o rumo de 66°42'02'' NW e na distancia de 559,60 metros, atinge o esticador N° 13, cravado a margem do córrego de divisas com a propriedade do Sr. Amadeu Manera, faz canto e deflete à direita e segue pela margem do córrego de divisas e segue confrontando com a propriedade do Sr. Amadeu Manera com o rumo de 49°10'42'' NE e na distancia de 65,10 metros, atinge o esticador N° 14, cravado em a margem do córrego de divisas e em divisa com a propriedade do Sr. Amadeu Manera e a propriedade do Sr. Hermes Fernandes Corrêa, faz canto e deflete e passa a confrontar com a propriedade do Sr. Hermes Fernandes Corrêa com o rumo de 44°34'02'' NE e na distancia de 141,40 metros, atinge o esticador N° 15, cravado a margem do córrego de divisas e a margem da Estrada Municipal e em divisa com a propriedade do Sr. Hermes Fernandes Corrêa, faz canto e deflete à direita e passa a confrontar com a margem da Estrada Municipal com o rumo de 53°52'12'' SE e na distancia de 50,30 metros, atinge o esticador N° 16, faz canto e deflete à esquerda e segue com o rumo de 33°20'56'' SE e na distancia de 29,00 metros, atinge o esticador N° 17, faz canto e deflete à esquerda e segue com o rumo de 22°15'07'' SE e na distancia de 19,00 metros, atinge o esticador N° 18, faz canto e deflete à esquerda e segue com o rumo de 13°42'15'' SE e na distancia de 42,50 metros, atinge o esticador N° 19, faz canto e deflete à esquerda e segue com o rumo de 07°52'13'' SE e na distancia de 153,00 metros, atinge o esticador N° 20, do esticador N° 15 ao 20 confronta com a Estrada Municipal, onde tiveram inicio e findam estas divisas e confrontações''.

A GLEBA DE TERRAS, DESIGNADA POR "B2", desmembrada da gleba "B", situada no imóvel denominado Sítio Lagoa dos Patos, no bairro São João da Barra, neste município, com a área de 23,5746 ha., assim descrita: "inicia-se no esticador nº 1, cravado a margem da Estrada Municipal e em divisa com a propriedade do Espolio de Aquiles Nieri, deixa este esticador e segue pela cerca de arames e passa a confrontar com a propriedade do Espolio de Aquiles Nieri com o rumo de 49°22'30'' SE e na distancia de 164,80 metros, atinge o esticador nº 2, faz canto e deflete à esquerda e segue com o rumo de 40°11'55'' SE e na distancia de 36,30 metros, atinge o esticador nº 3, faz canto e deflete à direita e segue com o rumo de 62°05'47'' SE e na distancia de 387,10 metros, atinge o esticador nº 4, faz canto e deflete à esquerda e segue com o rumo de 40°30'05'' NE e na



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

distancia de 77,10 metros, atinge o esticador nº 5, faz canto e deflete à direita e segue com o rumo de $49^{\circ}37'54''$ SE e na distancia de 219,40 metros, atinge o esticador nº 6, cravado em divisa com a propriedade do Espólio de Aquiles Nieri e da propriedade da International Paper, do esticador nº 1 ao 6 confronta com a propriedade do Espólio da Aquiles Nieri, faz canto e deflete à direita e passa a confrontar com a propriedade da International Paper com o rumo de $76^{\circ}18'58''$ SW e na distancia de 316,00 metros, atinge o esticador nº 7, cravado em divisa com a propriedade da International Paper e a propriedade do Sr. João Vilanova, faz e deflete à direita e passa a confrontar com a propriedade do Sr. João Vilanova com o rumo de $11^{\circ}56'41''$ NW e na distancia de 391,80 metros, atinge o esticador nº 25, cravado em divisa com a propriedade do Sr. João Vilanova e a Gleba B1, faz canto e deflete a direita passa a se confrontar com a Gleba B1 com o rumo de $SW\ 57^{\circ}49'19''$ NE e na distancia de 310,00 metros, atinge o esticador nº 24, faz e deflete à esquerda e segue com o rumo de $NW\ 61^{\circ}35'58''$ SE e na distancia de 358,20 metros, atinge o esticador nº 23, faz canto e deflete à esquerda e segue com o rumo de $NE\ 05^{\circ}12'52''$ SW e na distancia de 254,90 metros, atinge o esticador nº 22, faz canto e deflete à direita e segue com o rumo de $NW\ 63^{\circ}01'32''$ SE e na distancia de 111,10 metros, atinge o esticador nº 21, faz canto e deflete à direita e segue com o rumo de $NE\ 38^{\circ}25'19''$ SW e na distancia de 295,40 metros, atinge o esticador nº 20, cravado em divisa com a Gleba B1 e a margem da Estrada Municipal, do esticador nº 25 ao 20 confronta com a Gleba B1, faz canto e deflete à direita e passa a confrontar com a Estrada Municipal com o rumo de $07^{\circ}52'13''$ SE e na distancia de 19,20 metros, atinge o esticador nº 1, onde tiveram inicio e findam estas divisas e confrontações, contendo como benfeitorias três casas de morada”.

A GLEBA DE TERRAS, designada pela letra “A”, situada no imóvel denominado Lagoa dos Patos e Soares, no município e comarca de Mogi Mirim, SP, com a área de 242.484,00 m², assim descrita: “inicia no ponto 4, divisa de Hermes Fernandes Corrêa e Fazenda Haras São Francisco; deste ponto, segue divisando com a referida fazenda com rumo de $NE\ 76^{\circ}39'38''$ SW, medindo 60,00 metros ate o ponto 5; neste ponto deflete à esquerda e segue divisando com a referida fazenda, com o rumo de $NE\ 63^{\circ}40'38''$ SW, medindo 87,00 metros, ate o ponto 6; neste ponto, deflete à esquerda e segue divisando com a referida fazenda com rumo de $NE\ 43^{\circ}40'38''$ SW, medindo 82,00 metros, ate o ponto 7; dai, deflete à direita e segue na mesma confrontação com rumo de $SW\ 43^{\circ}53'30''$ NW, medindo 38,00 metros ate o ponto 8; dai, deflete à direita e segue na mesma confrontação com rumo de $SW\ 43^{\circ}47'33''$ NE, medindo 286,80 metros, ate o ponto 10, cavado na divisa com a referida fazenda e propriedade de Sinézio Bernardi; dai deflete à esquerda e segue divisando com Sinézio Bernardi, com rumo de $SE\ 66^{\circ}28'39''$ NW, medindo 187,46 metros, ate o ponto 10A; dai, deflete à esquerda e segue na mesma confrontação com o rumo de $NE\ 84^{\circ}54'25''$ SW, medindo 73,67 metros, ate o ponto 10B; dai, deflete à direita e segue confrontando com rumo $SE\ 82^{\circ}01'01''$ NW, medindo 57,74 metros ate o ponto 10C; dai, deflete à direita e segue a mesma confrontação com rumo $SE\ 00^{\circ}22'11''$ NW, medindo 55,57 metros ate o ponto 10D, onde encontra o córrego de divisa com a propriedade de Francisco Zacariotto; dai, deflete à esquerda e segue pelo córrego em seguimentos de curva, divisando com Francisco Zacariotto, medindo 362,30 metros ate o ponto 10E; dai, deflete à esquerda e segue pelo córrego em seguimento de curva, divisando com a gleba B (mat. 68.387), medindo 182,18 metros, ate o ponto 10F, onde encontra a divisa da gleba B1 (mat. 65.523); dai, deflete à esquerda e segue pelo córrego em seguimento de curva, divisando com a gleba B1, medindo 75,96 metros ate o ponto 10G, onde encontra a divisa de Hermes Fernandes Corrêa; dai, deflete à esquerda e segue divisando Hermes Fernandes Corrêa com rumo $NW\ 48^{\circ}10'22''$ SE, medindo 289,54 metros ate o ponto 4, onde teve inicio a presente descrição”.

A GLEBA DE TERRAS, designada GLEBA B, situada imóvel denominado Lagoa dos Patos e Soares, no município e comarca de Mogi Mirim, SP, com a área de 116.160,00 metros



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 128/14

FOLHA Nº 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

quadrados, assim descrita: "Inicia no 10E junto o córrego de divisa da GLEBA A e divisa de Francisco Zacariotto; daí, deixa o carregó e segue divisando com Francisco Zacariotto com rumo SE 13°39'47" NW medindo 393,96 metros até o ponto 11; daí, reflete à direita e segue na mesma confrontação com rumo SW 08°17'59" NE medindo 322,47 metros até o ponto 12; onde encontra a divisa de Domingos Scomparim; daí, deflete à esquerda e segue divisando com Domingos Scomparim com rumo NE 78°05'22" SW medindo 151,76 metros até o ponto 13 onde encontra a divisa da GLEBA B1 (mat. 65.523); daí, deflete à esquerda e segue divisando com a gleba B1 (mat. 65.523) com rumo NE 16°55'19" SW medindo 286,84 metros até o ponto 14; daí, deflete à esquerda e segue divisando ainda com a gleba B1 (mat. 65.523) com rumo NW 21°58'42" SE medindo 546,92 metros até o ponto 10F, onde encontra novamente o córrego, divisa com a Gleba A (mat. 68386); daí, deflete à esquerda e segue pelo córrego em segmento de curva divisando com a gleba A medindo 182,18 metros até o ponto 10E, onde teve início a presente descrição".

Parágrafo único. Nos termos do *caput* deste artigo, as áreas passam a receber o tratamento dispensado aos imóveis situados na Zona Predominantemente Residencial 02-ZPR02, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 210/2007.

Art. 2º O Poder Executivo realizará cadastramento das áreas e informará o INCRA da alteração da zona urbana.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de junho de 2014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Prefeito Municipal

Projeto de Lei
Autoria: Poder Executivo


WILSON ROBERTO DA SILVA
Prefeitura Municipal de Mogi Mirim
Secretaria de Obras e Planejamento



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 051/14

Mogi Mirim, 18 de junho de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa efetuar o repasse de recursos provenientes da destinação de 1% (um por cento) e 6% (seis por cento) do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim para o **Lar São Francisco de Assis e para a Sociedade de Santo Antonio de Mogi Mirim**, nos valores de R\$ 500.000,00 e R\$ 194.040,00, respectivamente.

Os valores mencionados serão revertidos ao desenvolvimento dos projetos apresentados pelas aludidas entidades ao Banco Itaú (ITAUCARD).

Tal medida propiciará às entidades beneficiárias, que tão relevantes serviços prestam à comunidade mogimiriana, um melhor planejamento de suas atividades ao longo do exercício.

Salienta-se que tal medida, além de contribuir com o planejamento dos trabalhos da entidade, está em consonância com a legislação pertinente e com o Conselho Municipal correspondente.

Vale destacar neste a importância das entidades para o desenvolvimento do Município, considerando os excelentes trabalhos que desenvolvem em prol dos mais necessitados, motivo pelo qual alimento a certeza de que os nobres Edis que compõem essa E. Casa de Leis, sempre com os olhos voltados ao bem da comunidade mogimiriana, irão aprovar a matéria ora encaminhada, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 69 DE 2014

DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MOGI MIRIM PARA ENTIDADES SOCIAIS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a efetuar o repasse de recursos provenientes da destinação de 1% (um por cento) e 6% (seis por cento) do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim para o **Lar São Francisco de Assis e para a Sociedade de Santo Antonio de Mogi Mirim**, num total de R\$ 694.040,00 (seiscentos e noventa e quatro mil e quarenta reais), assim distribuídos:

Entidades	Valores
Lar São Francisco de Assis	R\$ 500.000,00
Sociedade de Santo Antônio de Mogi Mirim	R\$ 194.040,00
TOTAL	RS 694.040,00

Art. 2º Os valores repassados serão revertidos ao desenvolvimento dos projetos apresentados pelas entidades, solicitados em 2013 e depositados no ano de 2014, com possibilidade de alteração em consonância com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) (Lei nº 5.493/2013), de acordo com o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) (Lei nº 5.378/2013) e de acordo com o Decreto nº 6.183/2013).

Art. 3º As prestações de contas deverão estar em consonância com o estabelecido pela Lei nº 5.493/2013 e Decreto nº 6.183/2013, devendo ainda ser apresentada à Secretaria de Captação, Gestão e Controle, observada também a IN nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de junho de 2014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 053/14

Mogi Mirim, 27 de junho de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Com os meus sinceros cumprimentos, tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “atribui novas competências ao SAAE e autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, na forma da Lei Federal nº 8.987/95, a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e dá outras providências”.

A presente propositura tem a finalidade de fortalecer o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim mediante a ampliação de suas competências, de maneira que a autarquia receberá a incumbência de prestar os serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Com efeito, a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas envolvem um conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Por sua vez, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos envolvem um conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias pública.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Desta forma, essa importante autarquia, que é razão de orgulho para o povo mogimiriano, ganhará novas e relevantes atribuições, assumindo contornos de uma autarquia ambiental, sendo capaz de propiciar a melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública por meio de ações relacionadas ao saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos).

Como se sabe, os conceitos de saúde pública e de proteção ao meio ambiente estão associados ao de saneamento básico. Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, saúde é o “bem estar físico, mental e social do cidadão” e saneamento o “controle de todos os fatores do meio físico do homem, que exercem efeitos deletérios sobre o seu bem estar físico, mental ou social”.

A coleta, o tratamento e a disposição ambientalmente adequada de esgoto sanitário e dos resíduos sólidos urbanos são fundamentais para a melhoria do quadro de saúde da população do município, conforme prevê o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

O Município de Mogi Mirim, de janeiro de 2008 a junho de 2013, apresentou 153 (cento e cinquenta e três) internações por doenças infecciosas e parasitárias (diarréia e gastroenterite de origem infecciosa presumível) relacionadas às condições da prestação de serviços de saneamento básico, de acordo com o DATASUS – Informações de Saúde.

Conforme dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o município de Mogi Mirim notificou 27 (vinte e sete) óbitos, no ano de 2010, por doenças infecciosas e parasitárias.

A tabela abaixo apresenta os índices relacionados ao saneamento básico, as doenças decorrentes da falta de saneamento, a coleta e disposição de resíduos sólidos e a coleta e tratamento de esgoto.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Fonte: Tabela Snis 2011, Sus (<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sih/cnv/nisp.def>) e CETESB 2006.

INDICADORES IMPACTO E RESPOSTA UGRHI 9 MOGI GUACU	TEMA: Saúde Pública e Ecossistemas		R.02- Coleta e tratamento de efluentes	
	L.01 – Doenças de Veiculação Hídrica			
Município	L.01.A - Internação de diarreias agudas nº de casos (SUS JAN/08 até JUN/13)	L.01.B - Incidência de esquistossomo- se autóctone nº de casos/1000 hab. Ano (SUS JAN/08 até JUN/13)	R.02.A - Índice de coleta de esgoto % (SNIS 2011)	R.02.B - Índice de tratamento de esgoto % (SNIS 2011)
Mogi Mirim	153	1.00	98,5	4,8

Para melhorar este cenário faz-se necessário dotar o SAAE de condições estatutárias, operacionais e funcionais que permitam aumentar a qualidade de vida e aperfeiçoar as condições ambientais e de saúde pública. Além disso, é imprescindível a obtenção de investimentos de vulto na área do saneamento básico. Tais investimentos ainda permitirão a substituição das redes de cimento-amianto, que são utilizadas para distribuição de água potável.

O Plano Municipal de Saneamento Básico aponta a necessidade de significativos recursos financeiros, técnicos e operacionais para melhoria, no cenário imediato (2014-2019), do sistema de abastecimento de água municipal, em especial para:

- Complemento do cadastro de redes e adutoras;
- Substituição imediata das redes de cimento-amianto;
- Ampliação da capacidade da ETA 1 em 135,0 l/s;
- Ampliação das capacidades do reservatório insuficiente do Bairro Paraíso da Cachoeira;
- Execução na manutenção das elevatórias para o abastecimento direto dos reservatórios;
- Substituição das redes de abastecimento do centro conforme o plano definido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- Substituição das demais redes de abastecimento conforme o plano definido;
- Ampliação das redes de abastecimento conforme a expansão do município;
- Substituição dos hidrômetros antigos conforme o plano definido;
- Execução da nova adutora de água bruta (Fofô 600 mm), em substituição à adutora de cimento amianto e PRFV existente (400 mm) no sistema Morro Vermelho;
- Ampliação do número de hidrômetros e ligações conforme a expansão do município;
- Execução das melhorias propostas no plano de setorização das redes de distribuição de água;
- Manutenção e conservação dos reservatórios e elevatórias existentes;

Da mesma forma, o Plano Municipal de Saneamento Básico previu as seguintes melhorias, no cenário imediato (2014-2019), no sistema de esgotamento sanitário:

- Execução do cadastro de redes e emissários e poços de visita;
- Adequação das elevatórias de esgoto existente às normas CETESB, instalação de bomba reserva e execução de tanque de contenção;
- Execução da macromedição nos sistemas existentes, a fim de prever a real necessidade da ampliação da ETE;
- Regularização das redes problemáticas;
- Substituição de 13,50 km das redes de esgotamento;
- Ampliação de 12 km de rede de esgotamento para atendimentos aos bairros carentes de redes, e conforme a expansão do município;
- Ampliação de 2.500 ligações de esgoto para atendimento aos bairros carentes e redes, e conforme a expansão do município;
- Substituição e remanejamento de 1.350 das redes de esgotamento;
- Construção da ETE Martin Francisco com capacidade igual a 3,54 l/s;
- Avaliação da melhor alternativa para o Sistema de Esgotamento da Sub-bacia Paraíso da Cachoeira através da realização de estudo de concepção;
- Execução da 3ª fase da ETE Mogi Mirim (SESAMM) em conjunto com os emissários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

De acordo com os custos apontados pelo Capítulo V do Plano Municipal de Saneamento Básico, as ações propostas demandarão investimentos de grande monta já no cenário imediato (2014-2019) e caberá ao SAAE e à Prefeitura Municipal de Mogi Mirim buscar as alternativas para obter os recursos necessários.

O Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado nesta Casa na sessão ocorrida no dia 16/06/2014, indica algumas alternativas possíveis, senão vejamos:

“Dentre as alternativas possíveis para conseguir os recursos necessários aos investimentos propostos neste PMSB, a Prefeitura poderá buscar captar recursos junto aos governos Estadual e Federal que possuem diversos programas implantados para financiamento de obras de saneamento, como o PAC 2 e o Fehidro. Esses recursos estão disponíveis e são disputados entre centenas de municípios paulistas e brasileiros que se encontram em situações semelhantes às de Mogi Mirim.

Outra alternativa, conforme explicitado anteriormente, é a terceirização através da **concessão dos serviços prestados a uma empresa do ramo de saneamento que possua grande capacidade de investimentos para arcar com os custos necessários**, mantendo a Prefeitura como ente planejador, regulador e fiscalizador dos serviços prestados.

Neste caso, o SAAE pode optar pela delegação total dos serviços de água, esgoto e resíduos sólidos, ou apenas de um dos dois desses serviços, como já realiza parcialmente com a SESAMM, utilizando-se desta estrutura que foi necessária para a implantação dos principais emissários e da ETE Mogi Mirim”.

Nesse espírito, o Município de Mogi Mirim visa outorgar condições para que o SAAE cumpra a sua novel missão, buscando autorização legislativa para delegar, total ou parcialmente, mediante prévio procedimento licitatório, a exploração dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, precedidos ou não de obra pública, na forma da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Isso posto, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e, sob tais razões aqui apresentadas, fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada a presente propositura na devida forma regimental.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 70 DE 2014

ATRIBUI NOVAS COMPETÊNCIAS AO SAAE E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR, NA FORMA DA LEI FEDERAL N.º 8.987/95, A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, na qualidade de titular dos serviços públicos de saneamento básico, em observância ao quanto disposto no artigo 175 da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, autorizado a delegar, total ou parcialmente, mediante prévio procedimento licitatório, a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, precedidos ou não de obra pública, na forma da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A delegação da prestação dos serviços públicos mencionados neste artigo não abrangerá as atividades de esgotamento sanitário que integrem o objeto do Contrato de Concessão nº 213/08 e seus aditamentos, celebrado pelo Município de Mogi Mirim e a SESAMM – Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S/A.

§ 2º Em conformidade com o disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 11.445/07, deverá ser celebrado contrato de interdependência entre os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico referidos neste artigo, o Município de Mogi Mirim e o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá, em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, observar às diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, atendendo, ainda, ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º A delegação da prestação dos serviços a que se refere o artigo 1º desta Lei observará o seguinte:

I - deverão ser estipuladas cláusulas e condições que assegurem a prestação dos serviços de modo adequado, observado o disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - previamente à instauração de procedimento licitatório para a seleção da proposta mais vantajosa, deverá o Poder Executivo Municipal publicar, na imprensa oficial, ato justificando a conveniência e a oportunidade da delegação;

III - a remuneração da concessionária consistirá na tarifa constante da proposta do adjudicatário do objeto, observados os critérios de reajuste e revisão constantes da legislação aplicável e do instrumento convocatório;

IV - o prazo da contratação será de 30 (trinta) anos, findo o qual reverterão ao Município todos os bens reversíveis necessários à regular prestação dos serviços delegados;

V - observado o disposto no instrumento convocatório, poderá a concessionária explorar receitas alternativas, complementares ou acessórias, desde que tais atividades não prejudiquem a regularidade e a adequação dos serviços prestados;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI - poderá a concessionária, em contratos de financiamento que porventura celebrar, oferecer os direitos emergentes da delegação da prestação dos serviços, desde que não reste prejudicada a regularidade e a adequação dos serviços prestados.

Parágrafo único. O instrumento de delegação deverá ajustar-se às metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, conforme disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do inciso II do §2º do artigo 11 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 4º A delegação a que se refere o artigo 1º desta Lei abrange a área urbana do Município de Mogi Mirim.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, desapropriações por utilidade pública, bem como estabelecer servidões de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos serviços de saneamento básico no Município.

Art. 6º O exercício das atividades de fiscalização e regulação da prestação dos serviços observará, em especial, o disposto nos artigos 21 a 27 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 7º A partir da entrada em vigor desta Lei, fica a prestação dos serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos inserida no âmbito da competência do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim, a quem caberá exercer as funções executivas relacionadas com referidos serviços, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Fica terminantemente proibida a exoneração de empregados do SAAE em decorrência da delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário autorizada por esta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 2º Os empregados do SAAE que vierem a perder suas respectivas atribuições em decorrência da delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário autorizada por esta lei serão realocados para funções compatíveis.

§ 3º A estrutura administrativa e funcional do SAAE deverá ser revista num prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta lei, para adequação das novas competências instituídas por esta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de junho de 2014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº

Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 054/14

Mogi Mirim, 27 de junho de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Com os meus sinceros cumprimentos, tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Augusta Casa o incluso projeto de lei que “altera a Lei nº 5.428 de 12 de setembro de 2013 que ‘dispõe sobre o programa municipal de parcerias público-privadas, cria o comitê gestor de parcerias público-privadas do município de Mogi Mirim – CGPPP/MM – e autoriza o Poder Executivo a instituir o Fundo de Garantia de Parceria Público-Privada Municipal – FGPPPM””.

A presente propositura visa aperfeiçoar a legislação municipal que trata das parcerias público-privadas, **restringindo e detalhando as hipóteses de sua utilização**, bem como ajustando o dispositivo que cuida do aporte de recursos às diretrizes da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, com alterações dadas pela Lei nº 12.766 de 27 de dezembro de 2012, e esclarecendo a constituição e o funcionamento do fundo garantidor.

O modelo da parceria público-privada surgiu na Inglaterra e se proliferou pelos países que compõem a Comunidade Europeia, sendo introduzido no ordenamento jurídico brasileiro por meio da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004¹ como mecanismo de

¹ O Estado de Minas Gerais foi o precursor desta iniciativa, promulgando a Lei nº 14.868 em 16 de dezembro de 2003, sendo acompanhado por Santa Catarina (Lei nº 12.930 de 04 de fevereiro de 2004), São Paulo (Lei nº 11.688 de 19 de maio de 2004), Distrito Federal (Lei nº 3.418 de 4 de agosto de 2004), Goiás (Lei nº 14.910 de 11 de agosto de 2004), Bahia (Lei nº 9.290 de 27 de dezembro de 2004) e Ceará (Lei nº 13.557 de 30 de dezembro de 2004). O Município de São Paulo aprovou a Lei nº 14.517 de 16 de outubro de 2007,



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

contratação de serviços e empreendimentos públicos, que busca no setor privado o compartilhamento de riscos e os recursos suficientes para o incremento da infraestrutura pública.

A parceria público-privada é uma modalidade de concessão pública que consubstancia um negócio jurídico por meio do qual a Administração Pública e a iniciativa privada, visando atingir determinadas finalidades de interesse coletivo, convergem as suas vontades para a execução de um serviço, com eventual execução de obras ou fornecimento e instalação de bens, mediante o financiamento do setor privado, a repartição dos riscos e ganhos econômicos entre os parceiros e a remuneração paga, parcial ou integralmente, pelo Poder Público, podendo contar com o aporte de recursos para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis.

Para Guimarães (2012, p.33), as parcerias público-privadas:

[...] configuram um modelo de arranjar financeiramente as operações contratuais da Administração, permitindo-lhe utilizar de uma lógica econômico-financeira que pressupõe a promoção antecipada de investimentos pelo capital privado para a execução e administração de empreendimentos (obras e serviços), com pagamento diferido ao longo do prazo de execução dos serviços.

O parceiro privado recebe, por esta via, a incumbência de gerir e organizar um conjunto de atividades e bens com a finalidade de prover as utilidades e produzir os resultados encomendados pela Administração Pública.

Pela grandeza dos contratos administrativos e complexidade dos objetos, as parcerias público-privadas estão vocacionadas para a construção, manutenção preventiva e corretiva, operação e gestão de bens públicos, associada ao fornecimento de bens para o aparelhamento do equipamento e à prestação de serviços gerais, tais como limpeza, vigilância, hotelaria, mesclando atividades prestadas diretamente à Administração Pública e outras fruíveis pelos usuários.

proveniente do Projeto de Lei nº 503/06, de iniciativa do Prefeito Sr. Gilberto Kassab, instituindo o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e criando a Companhia São Paulo de Parcerias – SPP.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Desta forma, as parcerias público-privadas têm potencial para propiciar a expansão e modernização da infraestrutura pública. Trata-se, a toda evidência, de uma concessão geneticamente modificada para superar eventuais dificuldades enfrentadas pelo Estado na consecução de obras e serviços relacionados, permitindo que “o prestador de serviços financie a criação de infraestrutura pública, fazendo investimentos amortizáveis paulatinamente pela Administração”, conforme afirma Carlos Ari Sundfeld (2005).

No caso do Município de Mogi Mirim, a Lei nº 5.428 de 12 de setembro de 2013 permite genericamente a realização de parcerias público-privadas para construção, ampliação, manutenção, reforma e gestão de instalações de uso público em geral. Contudo, a presente proposição visa reduzir a abrangência da autorização legal concedida por esta Augusta Casa para permitir que este tipo de parceria recaia somente nos casos minuciosamente previstos no novo inciso V do artigo 6º da referida Lei.

Isso posto, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e, sob tais razões aqui apresentadas, fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada a presente proposição na devida forma regimental.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 71 DE 2014

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.428, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, CRIA O COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM – CGPPP/MM – E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O FUNDO DE GARANTIA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA MUNICIPAL - FGPPPM”.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º, da Lei nº 5.428, de 12 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IV e V e com a nova redação do inciso III:

Art. 6º [...]

I – [...]

II – [...]

III - a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão, resguardada a privacidade de informações sigilosas disponíveis para o Município;

IV - a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública, desde que associada à prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, tais como os serviços de manutenção predial e de gestão;

V - a construção, ampliação, reforma, manutenção, operação e a gestão de bens de uso público, incluídos os recebidos em delegação do Estado ou da União, associada ou não ao fornecimento e instalação do mobiliário para o seu funcionamento e à prestação de serviços, tais como limpeza, vigilância, jardinagem, manutenção, reparação e reposição dos mobiliários e equipamentos, dentre outros, em especial:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- a) *hospitais, centros ou postos de saúde, policlínicas, farmácias populares, centros de especialidades e programas de saúde de atendimento domiciliar ou familiar;*
- b) *escolas públicas, creches, centros de treinamento de professores, bibliotecas, centros culturais ou esportivos;*
- c) *vias públicas térreas, subterrâneas ou elevadas, estações, pontos de parada, e demais obras e serviços inerentes ao transporte coletivo de passageiros ou ao tráfego de veículos no Município de Mogi Mirim;*
- d) *sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e de manejo das águas pluviais e de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;*
- e) *habitações populares, centros de lazer popular, centros de assistência social ou de reabilitação profissional;*
- f) *paço municipal, praças, monumentos e espaços de múltipla utilização, destinados a convenções, feiras, teatro, exposições, comércio em geral e eventos culturais e esportivos;*
- g) *infraestrutura de iluminação pública;*
- h) *cemitério e serviços funerários.*

§ 1º [...]

§ 2º [...]

Art. 2º O § 2º, do art. 8º, da Lei nº 5.428, de 12 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

§ 2º O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e a aquisição de bens reversíveis, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 3º O art. 22, da Lei Municipal nº 5.428, de 12 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo de Garantia de Parceria Público-Privada Municipal – FGPPPM, abrangendo a administração direta e indireta, que terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos municipais em virtude das parcerias de que trata esta Lei.


§ 1º O FGPPPM terá personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, sujeitando-se a direitos e obrigações próprios.

§ 2º O FGPPPM será criado, administrado e gerido por instituição financeira pública oficial, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 16, 18, 19, 20 e 21 da Lei Federal nº 11.079, de 2004.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de junho de 2014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 3 de julho de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **BENEDITO JOSÉ DO COUTO**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/14, OBJETO DO AUTÓGRAFO Nº 54/2014.

Com fundamento no que dispõe o art. 55, § 1º, da Lei Orgânica do Município, é este para apresentar, em tempo hábil, o **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria deste Poder Executivo, aprovado por essa nobre Edilidade, que versa sobre a instituição do **Plano Municipal de Saneamento Básico**.

O Projeto de Lei Complementar em questão foi aprovado na forma regimental, porém com proposta de emenda incluindo-se indevidamente o art. 2º, que não pode prosperar em razão de seu conteúdo flagrantemente inconstitucional.

Embora concordando com a iniciativa, em face de seus relevantes propósitos, perfeitamente indicados na justificativa apresentada, vejo-me impelido a **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei em questão, com fulcro na justificativa abaixo proposta.

A emenda parlamentar pretendeu obrigar a realização de plebiscito para a concessão dos serviços de abastecimento de água.

Ao disciplinar sobre a concessão de serviços públicos e realização de plebiscito a emenda parlamentar implicou substancial alteração na redação original do projeto enviado à Câmara de Vereadores, que inicialmente tratava apenas da aprovação do plano municipal de saneamento básico.

Assim, resta evidente a impertinência do conteúdo da emenda ao objeto do projeto.

O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento no sentido de que as restrições ao poder de emenda ficam reduzidas à proibição de aumento de despesas e à hipótese de impertinência da emenda ao tema do projeto, valendo trazer à colação decisão proferida pelo Ministro Carlos Velloso nos autos do Recurso Extraordinário nº 191191/PR:

“CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PODER DE EMENDA PARLAMENTAR. PROJETO DE INICIATIVA DO TRIBUNAL DE



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

JUSTIÇA. SERVIDOR PÚBLICO: REMUNERAÇÃO: TETO. C.F., art. 96, II, “b”, C.F., art. 37, XI.

I - **Matérias de iniciativa reservada: as restrições ao poder de emenda ficam reduzidas à proibição de aumento de despesa e à hipótese de impertinência da emenda ao tema do projeto.**

Precedentes do STF: RE 140.542-RJ, Galvão, Plenário, 30.09.93; ADIn 574, Galvão; RE 120.331-CE, Borja, ‘DJ’ 14.12.90; ADIn 865-MA, Celso de Mello, ‘DJ’ 08.04.94.

II - Remuneração dos servidores do Poder Judiciário: o teto a ser observado, no Judiciário da União, é a remuneração do Ministro do S.T.F. Nos Estados membros, a remuneração percebida pelo Desembargador. C.F., art. 37, XI.

III - R. E. não conhecido.”

Desta forma, é de rigor a apresentação de veto ao referido artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 7 de 2014, em decorrência da sua patente impertinência temática.

Ademais, o Poder Legislativo não pode condicionar a concessão de serviços públicos à realização de plebiscito, sob pena de violação aos artigos 47, II e XVIII, e 24, §2º, 2 da Constituição do Estado de São Paulo e artigos 2º e 175 da Constituição Federal.

Desta forma, a inconstitucional previsão contida no artigo 2º do Projeto de Lei Complementar em questão afigura-se como um tipo de ingerência do legislativo em relação a nítidas atribuições executivas ou, nos dizeres do Desembargador Arminio José Abreu Lima da Rosa, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70044660546, uma “inconstitucional forma de o legislativo tentar cercear as atribuições do Executivo Municipal”, senão vejamos:

“Ou seja, não é possível, a não ser sob o embalo de romântico retorno à democracia ateniense, ou aos *comitia* romanos, palco de tantas manipulações de vontade, ao que não escapava a *ding* germânica, permitir que institutos legítimos transformem-se em formas de reduzir, fortemente, as atribuições do Executivo Municipal.”

Há de se convir, não fossem os fatores técnicos a serem considerados, não ter a grandeza que se há de reclamar para a consulta popular a mera definição do regime de concessão de serviços públicos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

A vingar a tese, ter-se-ia de admiti-lo quanto à (1) energia elétrica; (2) comunicações; (3) transporte urbano e interurbano, e assim por diante.

Ou seja, a convocação de plebiscito, no caso, afigura-se como inconstitucional forma de o legislativo tentar cercear as atribuições do Executivo Municipal, tal qual descritas em os artigos 60, II, d, e 82, II, CE/89, driblando, aliás, o que já fora julgado por este Órgão Especial, quanto a não se poder tolerar tal tipo de ingerência do legislativo em relação a nítidas atribuições executivas.

No caso, o que salta à vista é pretender o legislativo municipal interferir na definição quanto à concessão de serviços públicos, na esteira de diversas tentativas anteriores, abortadas pela propositura, e julgamento de procedência, dentre outras, da ADI nº 70035463314, MARÇO AURÉLIO DOS SANTOS CAMINHA, cuja ementa assim preceitua:

ADIN. LEI MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA. MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO. **QUESTÃO QUE VERSA SOBRE ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. INFRACÃO AOS ARTS. 60, INCISO II, ALÍNEA 'D', E 82, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES.**

Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, a Lei Municipal que veda a permissão ou concessão de serviço público de abastecimento de água e esgoto sanitário à iniciativa privada, bem assim sua privatização. Violação ao disposto nos artigos 10, 60, inciso II, alínea "d", 82, incisos II e VII, e 163, todos da Constituição Estadual, e artigo 175 da Constituição Federal.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.

Quando, se sabe, descaber ao legislativo Municipal intervir nas atividades destinadas ao executivo, sob pena de inviabilizar suas funções. Vale destacar trecho de HELY LOPES MEIRELLES:

(...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

especiais manifestadas em ‘ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental.(in “Direito Municipal Brasileiro”, ed. Malheiros, 1993, p. 439).

Não fosse incidir a consulta, naquilo em que pretende banir a concessão à iniciativa privada, entrar em testilha com o art. 163 da Carta Estadual, o que foi preciosamente destacado no julgado acima citado, valendo lembrar parte do parecer do Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dr. Armando Afonso Konzen:

“Saliente-se que as Constituições Estadual e Federal não obstam a concessão ou permissão de serviços públicos a entidades privadas, assim não o podendo fazer, também, os Municípios, sob pena de violação ao princípio da simetria.”

A imposição de plebiscito caracteriza uma indevida forma do Poder Legislativo interferir na definição quanto à concessão de serviços públicos, padecendo de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa.

Com base no exposto, é de rigor a proposta de Veto Parcial ao referido Projeto de Lei Complementar nº 7, de 2014, em decorrência da sua flagrante inconstitucionalidade.

Do exposto, este Poder Executivo, em seu mister de bem administrar, restitui o assunto ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, aguardando-se sua acolhida como nele se contém e declara.

Atenciosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 055/14

Mogi Mirim, 4 de julho de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por escopo a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) aos empreendimentos habitacionais de interesse social implantados no Município de Mogi Mirim.

A isenção de que trata esta matéria está concedida aos serviços vinculados aos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do art. 1º, da Lei Complementar nº 192/2005, os quais fazem referência às seguintes obras:

“7.02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).”

“7.04 - Demolição.”

“7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).”

Vale salientar que os empreendimentos que receberão tal isenção são os destinados à população com renda familiar de até 6 (seis) salários mínimos, incluídos no Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

O objetivo da isenção aqui proposta é de viabilizar e incentivar a construção de um maior número de habitações populares no Município. Isto em sintonia com as diretrizes traçadas pela atual Administração, promovendo a construção de unidades habitacionais e concretizando, assim, o direito à moradia, ou seja, fomentar essas construções populares e promover a regularização desses empreendimentos, fatos que pouco ocorrem na atual conjuntura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2014

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) AOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) os empreendimentos habitacionais de interesse social destinados à população com renda familiar de até 6 (seis) salários mínimos, incluídos no Programa “Minha Casa, Minha Vida” (PMCMV).

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* deste artigo incide sobre a prestação dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do art. 1º, da Lei Complementar nº 192/2005, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando destinada a obras enquadradas como habitação de interesse social (HIS).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de julho de 2014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 056/14

Mogi Mirim, 4 de julho de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Com os meus sinceros cumprimentos, tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Augusta Casa o incluso Projeto de Lei Complementar que “altera a Lei Complementar nº 279, de 27 de dezembro de 2013, que ‘dispõe sobre os empregos em comissão no âmbito da Prefeitura de Mogi Mirim’.

A presente propositura tem a finalidade de atender uma reivindicação do Ministério Público do Estado de São Paulo e foi redigida com cautela e em perfeita sintonia com o Exmo. Sr. Promotor Rogério Filócomo para que as atribuições específicas dos empregados em comissão de Assessor de Gerência e Assessor de Secretaria possam representar exatamente as tarefas que os ocupantes desses cargos deverão desempenhar no exercício deste múnus público.

Além disso, e com o objetivo de clarificar a relação formada entre a administração e seus assessores, a presente propositura ainda veicula uma tabela com a distribuição da lotação dos assessores por Secretaria, apresentando a localização exata destes assessores dentro da complexa estrutura administrativa da Prefeitura de Mogi Mirim.

Por fim, o presente Projeto de Lei Complementar ainda reduz o número de empregos em comissão de Assessor de Gerência e Assessor de Secretaria com o propósito de otimizar o quadro de empregos em comissão, ajustando-o à real necessidade da administração pública.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Isso posto, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e, sob tais razões aqui apresentadas, fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada a presente propositura na devida forma regimental.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2014

ALTERAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR Nº 279, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE OS EMPREGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM”.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 279, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os empregos em comissão no âmbito da Prefeitura de Mogi Mirim, passa a vigor acrescida dos seguintes artigos 10, 11 e 12 e dos Anexos III a XVII:

Art. 10. As descrições das atribuições específicas dos empregos em comissão de Assessor de Gerência e Assessor de Secretaria estão definidas nos Anexos III a XVI desta Lei Complementar.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as descrições sumárias dos empregos em comissão previstos nos anexos desta Lei Complementar.

Art. 12. A distribuição da lotação dos assessores contida no Anexo XVII desta Lei Complementar poderá ser fixada pelo Poder Executivo por meio de Decreto, de acordo com as necessidades administrativas e mediante prévia justificativa.

Art. 2º As quantidades de empregos em comissão de Assessor de Gerência e Assessor de Secretaria previstas no Anexo I, da Lei Complementar nº 279, de 12 de dezembro de 2013, ficam reduzidas para 25 (vinte e cinco) empregos, respectivamente.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de julho de 2014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº

Autoria: Poder Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 0004 DE 04 DE JULHO DE 2014.

FIXA VALOR DO VALE-REFEIÇÃO (PRO LABORE FACIENDO) DE ACORDO COM A LEI N.º 5.573 DE 16 DE JUNHO DE 2014, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

BENEDITO JOSÉ DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g" da Resolução n.º 276, de 09 de novembro de 2010 (RI vigente).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixado o valor de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos), por refeição/dia, para compor o valor total/mês do benefício do Vale Refeição.

Parágrafo Único - Esse valor corresponde à média dos preços obtida, por amostragem, dos valores praticados em nosso município (mês de referência julho/14), conforme previsto no Art. 3º da Lei 5.573/14.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente resolução serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente

VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES
1º Vice-Presidente

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIZ ROBERTO TAVARES
1º Secretário

VEREADORA DAYANE AMARO COSTA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução busca autorização legislativa para viabilizar a concessão de vale- refeição aos servidores públicos efetivos e comissionados ativos desta Casa de Leis, o benefício que é de caráter indenizatório servirá para ressarcimento de despesas com refeição.

O benefício do vale-refeição é uma solicitação antiga por parte dos servidores, sendo que na maioria dos Municípios do território nacional, os servidores públicos municipais já são contemplados com este importante benefício.

Importante destacar que o benefício em questão (vale-refeição) não irá integrar a remuneração do servidor e do empregado p, da mesma forma não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando, portanto, rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária, portanto não integram os limites das Despesas Totais de Pessoal (art. 21 da Lei 101/00).

O valor do vale-refeição/dia aqui proposto para ser disponibilizado aos servidores públicos efetivos e comissionados ativos do Legislativo municipal será de R\$23,50 (vinte três reais e cinquenta centavos), conforme média obtida, por amostragem, em pesquisa realizada em 05 (cinco) estabelecimentos comerciais locais, conforme atestam documentos anexos.

Destaca-se ainda a existência de previsão orçamentária para a devida implantação do benefício do vale-refeição, no valor e nas condições propostas (não ofensa aos artigos 16 e 17 da Lei 101/00; demonstrando viabilidade econômico-financeira para o atendimento ao pleito.

Assim sendo, ante a relevância e regularidade do presente Projeto de Resolução, posto que materialmente previsto na lei nº 5.573/2.014, solicitamos a sensibilidade por parte dos nobres vereadores para sua aprovação.

ORÇAMENTO PARA VALE REFEIÇÃO			
ESTABELECIMENTO	REFEIÇÃO	BEBIDA	TOTAL
OPÇÃO RESTAURANTE	R\$ 19,90	R\$ 3,00	R\$ 22,90
BAR DO TINA	R\$ 20,50	R\$ 4,00	R\$ 24,50
CINE CAFÉ	R\$ 21,00	R\$ 3,50	R\$ 24,50
BUFFET SANTA CRUZ	R\$ 23,90	R\$ 3,95	R\$ 27,85
ESPAÇO GRILL	R\$ 17,90	R\$ 3,80	R\$ 21,70

MÉDIA DO VALOR PERCEBIDO
$MÉDIA = \frac{\text{SOMA DOS VALORES}}{\text{DIVIDIDO PELO NUMERO DE AMOSTRAS}}$
$MÉDIA = \frac{22,90 + 24,50 + 24,50 + 27,85 + 21,70}{5}$
$MÉDIA = R\$ 24,29$

DOVIGO & TIRELLI LTDA. - ME
 RUA SENADOR JOSE BONIFACIO, 85 - CENTRO
 CEP: 13.800-060 MOGI MIRIM/SP TEL: 19-3862-3440
 CNPJ: 72.695.034/0001-59
 IE: 456.046.301.117
 IM: 1120

01/07/2014 10:48:57V CCF:018350 COD:021078

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	QTD	UN	VL UNIT (R\$)	ST	VL ITEM (R\$)
001	240	Refeicao 1un 1T2 00g	1		19,80g		19,80g
002	51	Coca Cola /Light/ Fanta 1UN F1	1		3,00g		3,00g
TOTAL R\$							22,90

Dinheiro 22,90
 ICMS A SER RECOLHIDO CONFORME L.C. 123/2006 - SI MPLES NACIONAL
 67F9JJF RJUF89RS KFLXKJH GSE9CBE JORE36G0BDKO
 BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
 VERSAO:01.01.01 ECF:002 LJ:0001
 000000000000RPIEVRQ 01/07/2014 10:49:10V
 FAB:BE050869200100012631

BR

FLDRENTINO LUIZ GONCALVES BAR - EPP
BAR DO TINA

RUA PADRE ROQUE, 1581 CENTRO
 CEP 13800-033 MOGI MIRIM/SP
 CNPJ: 64.740.368/0001-79 IE: 456.020.696.110
 01/07/2014 16:06:43 CCF:070846 COD:073766

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	QTD	UN	VL UNIT (R\$)	ST	A/T	VL ITEM (R\$)
001	3002	ALMOÇO SEMINAL	1		20,50		UN F1	20,50
002	51	COCA COLA LATA	1		4,00		UN F1	4,00
TOTAL R\$							24,50	

Dinheiro 24,50
 ICMS A SER RECOLHIDO CONFORME L.C. 123/2006 - SI MPLES NACIONAL

DarumaFramework - Mensagem Não Programada
 DarumaFramework - Mensagem Não Programada
 1BB 39574 32116 82B02D 2E 52C1B7 89166 24272 4AF
 DARUMA AUTOMACAO FS700 M
 ECF-IF VERSAO:01.01.00 ECF:003 LJ:0001
 OPR:Operador: NOITE
 AAAAAAAAC IGF6J06J 01/07/2014 16:06:45
 FAB:DR0609BR000000191494

CINE CAFE

E.A.T. THEODORO RESTAURANTE LTDA EPP
 RUA DR. JOSE BONIFACIO, 31 CENTRO MOGI-MIRIM/SP
 CNPJ: 06.906.342/0001-51
 IE: 456.137.334.119

01/07/2014 09:36:50 CCF:005532 COD:005823

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	QTD	UN	VL UNIT (R\$)	ST	VL ITEM (R\$)
001	0000000000851	BUFFET COMPLETO 1 118,00g	1		21,00g		21,00g
002	0000000000520	COCA COLA 1 F1	1		3,50g		3,50g
TOTAL R\$							24,50

Dinheiro 24,50
 Val Aprox. dos Tributos: R\$ 1,12 (4,58%) F
 onte: IBPT
 970USERK SARF06TU OENLQJZ 97JN7BRF J9ND837SGDJJ
 BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
 VERSAO:01.01.01 ECF:002 LJ:0001
 000000000000EERUEJDD 01/07/2014 09:36:51
 FAB:BE0513729000000059142

BR

RESTAURANTE ROTISSERIE SANTA CRUZ LTDA EPP
 PRAÇA TIRADENTES, 373 CEP:13800-452

SANTA CRUZ - MOGI MIRIM - SP TEL:(19)3804-1414
 CNPJ: 01.312.932/0001-32 IE: 456.004.621.111

IM: 1188
 01/07/2014 14:16:49 CCF:018479 COD:021693

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	QTD	UN	VL UNIT (R\$)	ST	A/T	VL ITEM (R\$)
001	0010100100	REFEICAO SEMANA	1	UN X	23,90		T08,40% T	23,90
002	02020619000	REF GUARANA ANTARC ZERO 350ML	1	LA X	3,95		F1 T	3,95
003	02070318000	TRIDENT MENTA ADAMS UN	1	UN X	2,50		T18,00% T	2,50
TOTAL R\$							30,35	

VISA VALE 30,35
 MD-5:2d1a626a91f4e5cc6e0ffc9d2a7457ad

Valor aproximado dos impostos: 2,45
 Cliente: 01.312.932/0001-32 -
 SENHA : 00070

Operador: 000012947038 - HENRIQUE COSTA CASTI
 www.teknisa.com - 55(31)2122-2300

"ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Sim ples Nacional"

DARUMA32 Framework Mensagem Não Programada
 DARUMA32 Framework Mensagem Não Programada

0C0 0607D 001CF 4FC015 23 9AA0C8 FCFB4 18E2E 069
 DARUMA AUTOMACAO FS600
 ECF-IF VERSAO:01.05.00 ECF:005 LJ:001

HHHHHHHHHHCIDGHFH 01/07/2014 14:17:25
 FAB:DR0209BR000000192414

BR

A. C. C. FERNANDES CHURRASCARIA - ME
 RUA DOUTOR JOSE ALVES, 77 CENTRO

CEP 13800-050 MOGI-MIRIM/SP
 CNPJ: 10.220.751/0001-77
 IE: 456.161.927.111

01/07/2014 13:32:03 CCF:017935 COD:019184

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	QTD	UN	VL UNIT (R\$)	ST	VL ITEM (R\$)
001	000000000122	SELF SERVICE 1 T18 00g	1		17,80g		17,80g
002	000000000038	REFRIGERANTE LATA 1 F1	1		3,80g		3,80g
TOTAL R\$							21,70

Dinheiro 21,70
 OBRIGADO VOLTE SEMPRE
 21T688CH BNNARACH RPRXGERT 20RS3AGJ BEFAFT1KGHMJ
 BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
 VERSAO:01.01.01 ECF:001 LJ:0001
 000000000000WEEVTVIR 01/07/2014 13:32:04
 FAB:BE051172900000030680

BR